

01
free



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

A P R O V A D O
discussão
Em 27.06.89
<i>Alcides</i>
PRESIDENTE

Nº. 010/89.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica proibida no Município de Cabo Frio, a prática de fechamento e privatização de ACESSOS a rios, lagos, lagoas e mar.

ARTIGO 2º - Ficam considerados ilegais todos os fechamentos e privatizações do que trata o Artigo 1º desta Lei, anteriores a sua publicação.

ARTIGO 3º - Compete a Secretaria Municipal de Obras a fiscalização para a perfeita obediência do que trata o "caput" desta Lei, dentro do que preceitua a Constituição Brasileira e Leis Municipais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de março de 1989.

Wilmar Monteiro

WILMAR MONTEIRO

Vereador-Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

PROJETO DE LEI

N.º 010/89.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, no uso de suas atribuições legais
continuação...*

J U S T I F I C A T I V A

O Município de Cabo Frio, tem assistido de maneira omissa, a gradativa e progressiva privatização e fechamento de acessos às suas Praias, em completo desrespeito a Constituição que preserva para o cidadão o direito de frequentar o que é proporcionado pela Natureza. A ocupação silenciosa, e até mesmo com o beneplácito dos órgãos fiscalizadores dos acessos a nossas praias, tem sido uma constante, esvaziando-se os direitos dos cidadãos em benefício e atendendo a interesses de pequenas parcelas privilegiadas da comunidade. O presente Projeto de Lei antes de resgatar os direitos de todos, pretende também reabilitar a figura do poder público perante ao povo. Basta de omissão !

SALA DAS SESSÕES, 01 de março de 1989.

WILMAR MONTEIRO

Vereador-Autor